

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002669/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041531/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206056/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.205369/2025-26
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

CENTRO ASSISTENCIAL PORTAL DA LUZ, CNPJ n. 92.874.692/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOANETE MARIA CAVION;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2025 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido.

– Estabelecimentos de Assistência Social

	CARGO / FUNÇÃO	VALOR HORA a partir de abril
A	Agente Administrativo	R\$ 15,00
B	Assistente Social	R\$ 23,22
C	Auxiliar de Limpeza	R\$ 8,37
D	Cozinheira Geral	R\$ 8,88
E	Educador Social	R\$ 12,03
F	Gerente de Projetos Sociais	R\$ 23,30

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial da categoria será de 6,20% no total conforme o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

Parágrafo Quarto: Os salários normativos – piso salarial da categoria sempre será proporcional as horas trabalhadas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 20 de junho de 2025, registrada sob o nº do Processo 10264.205369/2025-26, protocolada dia 25 de junho de 2025, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.205369/2025-26, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula 3ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

JOANETE MARIA CAVION

Diretor

CENTRO ASSISTENCIAL PORTAL DA LUZ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.